

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

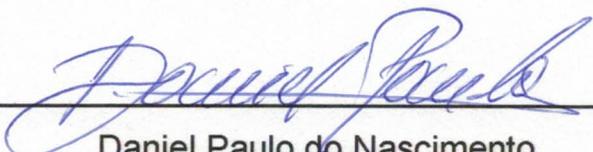
Relator: Álvaro Otávio Macedo de Andrade

Parecer ao Projeto de Lei CM/43/2000, do Executivo, que altera redação do artigo 3º, da Lei n. 3.356, de 12 de novembro de 1999.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 08 de agosto de 2000.

  
\_\_\_\_\_  
Daniel Paulo do Nascimento Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Álvaro Otávio Macedo de Andrade Secretário

  
\_\_\_\_\_  
Omar Silva da Costa Membro

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: Nelson Gomes Malta

Parecer ao Projeto de Lei CM/43/2000, do Executivo, que altera  
redação do artigo 3º, da Lei n.3.356, de 12 de novembro de 1999.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 08 de agosto de 2000.

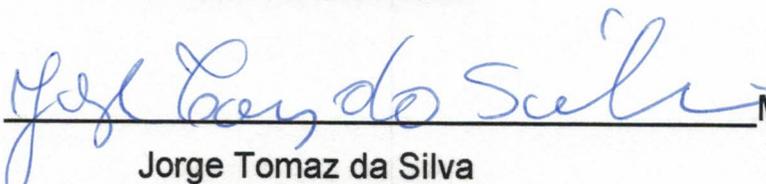


\_\_\_\_\_  
Presidente

Álvaro Otávio Macedo de Andrade

\_\_\_\_\_  
Secretário

Nelson Gomes Malta



\_\_\_\_\_  
Membro

Jorge Tomaz da Silva

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2000/341

Assunto: Encaminha Mensagem nº 35/2000

Serviço : Gabinete do Prefeito

Em 7 de agosto de 2000.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 35/2000, desta data, acompanhada de projeto de lei que **altera redação do artigo 3º, da Lei n. 3.356, de 12 de novembro de 1999.**

Atenciosamente,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

Exmo. Sr.

**LUZIANO JUSTINO DIAS**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Nesta.

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

## MENSAGEM N. 35/2000

Ituiutaba, 7 de agosto de 2000

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Através da presente mensagem está sendo submetido, a essa edilidade, projeto de lei que amplia o prazo do benefício estendido pela Lei nº 3.356, de 12 de novembro de 1999, que alterou o sistema de pagamento de débitos decorrentes de Contribuição de Melhoria, e que foi modificada pela Lei nº 3.391, de 3 de maio de 2000.

Pela sistemática da Lei nº 3.356, referida, o valor dos débitos pendentes, relativos a obras de pavimentação asfáltica e construção de meio-fio, foi reduzido amplamente, facultado o parcelamento em até 24 parcelas mensais desde que o acerto do débito fosse realizado até 31 de dezembro de 2000.

O presente projeto amplia, para até 36 parcelas mensais, a possibilidade de parcelamento do débito pendente, facultando aos contribuintes que já parcelaram seus débitos a repactuação do parcelamento consolidado.

O projeto exhibe, portanto, perfeitas condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja ele apreciado e votado "em regime de urgência", na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. - DE DE 2000  
 Altera redação do artigo 3º, da Lei n. 3.356,  
 de 12 de novembro de 1999

em 143/2000

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Artigo 3º da Lei n. 3.356, de 12 de novembro de 1999, modificado pela Lei nº 3.391, de 03 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Para obtenção do benefício concedido o contribuinte devedor deverá promover o acertamento de seu débito até 31 de dezembro de 2000, nas seguintes condições:

I - pagamento total à vista, com desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do débito não remitida;

II - parcelamento, dividindo-se a parte não remitida do débito em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, reajustáveis pela variação de UFIR (Unidade Fiscal de Referência);

III - poderá ser repactuado, com arrimo no inciso anterior, parcelamento já consolidado anteriormente.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrários.

Ituiutaba, de de 2000.

À ORDEM DO DIA  
 DESTA SESSÃO

21/8/2000

Presidente

- Prefeito de Ituiutaba -

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S. S., em 27/08/2000

Presidente

Aprovado em única votação por unanimidade.

Presidente

A COM. DE FIN. ORÇ. E TOMADA DE CONTAS

S. S., em 27/08/2000

Presidente

Aprovado em única votação por unanimidade.

Presidente

Aprovado em unanimidade.